



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 118, DE 7 DE JUNHO DE 1963

"dispõe sobre apreensão de objetos depositados nas vias públicas"

ALEXANDRE BASSORA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º - Não será permitido o depósito de qualquer objeto ou mercadoria nas vias públicas, por espaço de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - A mercadoria depositada não poderá exceder 2/3 (dois terços) do passeio.

§ 2º - Quando se tratar de materiais de construção, será permitido o uso de dois terços do passeio, enquanto durar a construção ou reforma do imóvel, devendo esses dois terços serem delimitados por tapume.

art. 2º - Após decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, a Prefeitura intimará, por escrito, o responsável, para, no prazo de 24 horas após o recebimento do aviso, proceder a retirada dos objetos ou mercadorias depositadas na via pública.

§ 1º - O não cumprimento do disposto na parte final deste artigo implicará em multa de Cr\$200,00 a Cr\$1.000,00 (duzentos e um mil cruzeiros) a qual será cobrada a critério da Prefeitura.

§ 2º - Não serão considerados para os efeitos desta lei os resíduos ou lixo, desde que depositados em vasilhame apropriado, os quais serão recolhidos pelos encarregados da limpeza pública.

art. 3º - Em se tratando de objetos ou coisas inaproveitáveis, resíduos ou outra espécie qualquer de comprovada inutilidade a Prefeitura procederá sua retirada, cobrando por viagem realizada.

art. 4º - Em se tratando de objetos ou mercadorias de comprovado valor e utilidade a Prefeitura procederá sua apreensão e recolhimento ao Depósito Municipal, onde ficará à disposição do interessado, o qual poderá retirar os materiais desde que prove sua propriedade com duas testemunhas idôneas, ou

-continua-



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-2-

-continua-

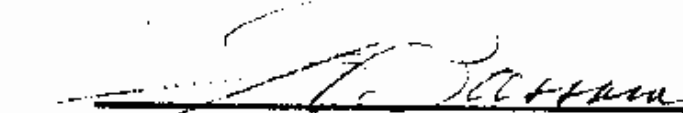
atestado passado pela autoridade judiciária ou policial e paguem a multa e as despesas de apreensão e depósito.

art. 5º) - Os objetos ou mercadorias recolhidas ao Depósito Municipal serão vendidas em hasta pública, no 4º -- (quarto) dia depois da publicação da apreensão, pela imprensa.

§ único - Do total apurado a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e depósito e deduzirá a multa correspondente, pondo à disposição do interessado, por aviso direto ou afixado no lugar de costume, e publicado pela imprensa, quando este não fôr conhecido, e, pelo prazo de 6 (seis) meses a importância restante.

art. 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 7 de junho de 1963.

  
ALEXANDRE BASSORA

Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

  
JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE

Secretário